

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 51/78

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, autuo a presente reclamação, apresentada por

LAURO KARSTCH

contra

AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN)

Armando de Lima Dutra
Chefé da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA-

OBJETO: Férias, férias simples, fér. prop., av. pr., FGTS, dev. da CTPS
Cr\$ 5.962,50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N° 51/78

L.G.J. de Montenegro
Protocolo N° 51 / 78
Em 14 / 01 / 78 @.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos _____ dezesete dias do mês de janeiro de 1978 compareceu perante mim, Diretor da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento LAURO KARSTCH chapeador casado (Reclamante) brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) Buarque de Macedo (fundos da Oficina) Montenegro (Endereço) portador da C.P. nº _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação, contra AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN) (Reclamado) (Avivado) domiciliado na rua Buarque de Macedo (ao lado da residência do Kindel) (Rua e número)

DECLAROU:

- que começou a trabalhar para a rcda.em 01.08.75 até 17.01.78 quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 4,50 por hora em pgto.semanal;
- que nunca recebeu férias;
- que a sua CTPS está retida na firma;
- que não recebeu aviso prévio nem as guias do FGTS.

RECLAMA:

- Férias(1 período dobro)..... Cr\$ 2.700,00
 - Férias simples(30 dias)..... Cr\$ 1.350,00
 - Fér.prop.(5/12)..... Cr\$ 562,50
 - Aviso prévio(30 dias)..... Cr\$ 1.350,00
 - FGTS -guias de AM-FGTS-cód.01..... A calcular
 - Devolução da CTPS..... x.x.x.x.x.x.
- Sub-Total Cr\$ 5.962,50

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de fevereiro de 1978, às 13:20 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

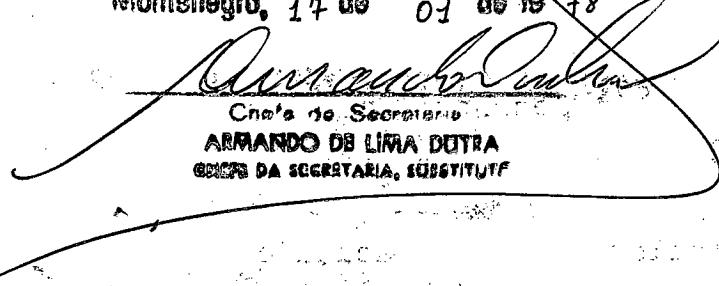
Lauro Karstch
Lauro Karstch-reclamante

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D A O

CERTIFICO que, nesta data, foi
feita e expedida a devida notif. à reda
e ao I.N.P.S, através do Of. de Juiz. Aval.
Dou fé.

Montenegro, 14 de 01 de 1948


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

3
8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 51/78

SR. AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN)

Rua Buarque de Macedo, ao lado da casa do Kindel-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAURO KARSTCH

Reclamado AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN)

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quatorze (14) do mês de fevereiro/1978, às treze e vinte (13:20), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro

17 de Janeiro

de 1978

Quente em: 17/01/78

Berenice Machado Dhein

ANEXO DA LURA DUTRA
DIRETORIA DA SECRETARIA, INSTITUTO

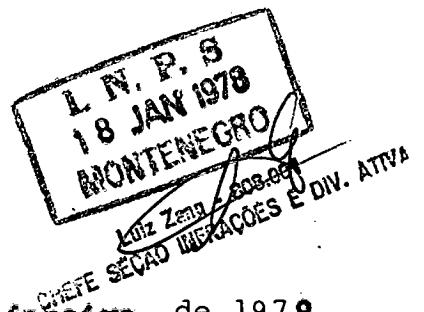
C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das.. 15:00 hrs, no endereço mencionado, sendo aí, notifiquei a AUTO MECANICA RUBEL LTDA na pessoa de sua procuradora e gerente, srta. BERENICE MACHADO DEHIN, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória.

Montenegro, 18 de Janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



Of. Nº 11 Montenegro , 17 de Janeiro de 1978

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 51 78 , desta Junta, ajuizado por .. LAURO KARSTCH contra AUTO MECÂNICA RUEEL(RUDI DHEIN) com endereço à Rua Buarque de Macedo-Montenegro o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -
lhe

Cordiais saudações

Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ILMO. SR.

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I F I C O

CERTIFICO o dono da, que em cumprimento
a notificação, recto, estive no dia de hoje no horário
das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Clávio Filac
sendo ali notificado o IMPS., na pessoa do Sr. LUIZ ALAN
Chefe Infracções e Div. Ativa, tendo o mesmo assinado a
contrário, digo contrario.

Bento Gonçalves, 11 de junho de 1998

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avallador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
PROCESSO N° 051/78

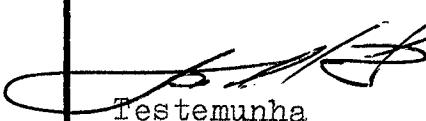
Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: LAURO KARSTCH, reclamante, e AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN), reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados férias em dobro, férias simples, férias proporcionais, aviso prévio, FGTS e devolução da CTPS. Presentes as partes, a reclamada representada pela senhora Berenice Machado Dhein, sócia da reclamada. DEFESA - PRÉVIA: foi apresentada por escrito e, após ter sido lida, foi determinada a juntada. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que o senhor Rudi Dhein foi quem mandou o depoente procurar os seus direitos; que o depoente tinha ido falar com o reclamado para pedir aumento de salário, mas aí é que lhe foi dito que procurasse os seus direitos; que na ocasião o reclamado disse que não dava aumento e que o reclamante fosse procurar seus direitos e que não precisava mais voltar; que reconhece como sua a assinatura constante na folha de pagamento de setembro de 1976, mas a assinatura constante do aviso de férias não é do depoente, eis que nunca recebeu férias da reclamada; que os vales apresentados pela reclamada correspondem a adiantamentos solicitados pelo depoente; que somente uma vez deixou sua CTPS em um bar como garantia de débito, mas depois, como representante da reclamante, digo, da reclamada nesta audiência, solicitou a referida carteira, entregou a mesma e não mais a recebeu; que não pode confirmar que a CTPS esteja efetivamente em poder da reclamada. Nada mais lhe foi perguntado. 1.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Paulo Guilherme Streb, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade na rua Artur Renner nº 134. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou como empregado da reclamada uns dois anos e pouco, sendo que isto sabe porque o depoente é vizinho da referida oficina; que não sabe se o reclamante teria sido despedido pela reclamada, não saben

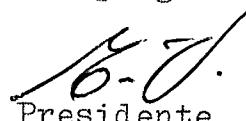


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

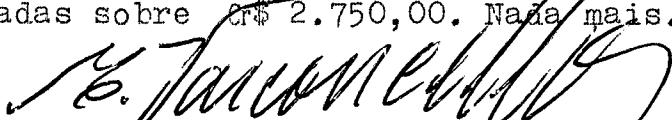
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

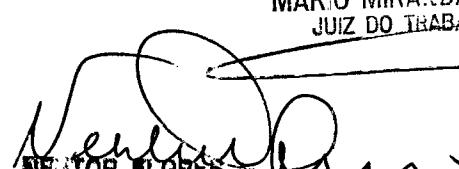
do também o motivo pelo qual o reclamante não mais trabalha para a reclamada. Nada mais lhe foi perguntado.


Testemunha


Presidente

2.ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: , digo, As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: a reclamada paga neste ato ao reclamante Cr\$ 750,00 e fará a entrega das guias AM para levantamento dos depósitos no FGTS, código 02,(zero dois), dentro de 24 horas, na Secretaria desta Junta . Com o recebimento do total convencionado e com a entrega das guias AM, o reclamante dará quitação quanto ao bobjeto da reclamatória, bem como sob qualquer título, nada mais tendo a reclamar. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 214,00 cabendo a cada parte Cr\$ 107,00, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiencia. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente notificada. Custas calculadas sobre Cr\$ 2.750,00. Nada mais.


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE


NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS




Lauro Karstch


Berenice Machado Dhein
Berenice Machado Dhein


Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria


A

Junta de Conciliação e Julgamento
MONTENEGRO

Auto Mecanica Rubel, abaixo assinada, vem
expor o seguinte:

Não são devidas as férias pleiteadas de
um periodo em dobro e uma simples por estarem pagas con-
forme recibo anexo.

Não tem direito a férias proporcionais,
Aviso prévio, e Guias do FGTS por não ter sido despedido.

Não possuimos a Carteira Profissional do
reclamante, porque o mesmo tem o costume de entregá-la aos
Bares onde possui contas.

Pelo acima exposto pede a total improce-
dência da reclamatória, pedindo ainda se algum direito lhe
cabe, a compensação de R\$ 1.145,00 referentes a vales.

Montenegro 14 de Fevereiro de 1.978

Berenice Nobre Shein

8
GJ

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

PROC. N° 051/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 25 14 dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante LAURO KARSTCH (Representação, quando houver) e o Reclamado AUTO MECÂNICA RUBEL (RUDI DHEIN) (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a _____ na presente reclamação, decisão proferida fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ XXXXXXXXXX (setecentos e cinquenta cruzeiros X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) relativa a acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

T. Palacio

Chefe de Secretaria
Dra. THEREZINHA PALACIO
Chefe de Secretaria

Lauro Karstch

Reclamante

Berenice Machado Stein

Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data compareceu na Secretaria desta Junta, a reclamada representada pela Sra. Berenice Machado Dhein, tendo na oportunidade entregue as guias do FGTS cód.02, ao rcte, bem como pago os 5% relativo ao código 02.

Montenegro, 15 de fevereiro de 1978

T. Palacios
DRA. THEREZINHA PALACIOS

Chefe de Secretaria

DE ACORDO:

** Berenice Machado Dhein*
** Louro Kortek*

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA **AUTO MECÂNICA RUBEL LTDA**
 ENDEREÇO **RUA FIANQUE DE MACEDO, 595**
 ATIVIDADE **OFICINA MECÂNICA**
 CGC/MF N.^o **87.307.120/0001-14**
 EMPREGADO **LAURO KARSTCH**
 REGISTRO N.^o **06** CARGO **Auxiliar**
 DESLIGAMENTO EM **17 / 01 / 19 78** MAIOR REMUNERAÇÃO Cr\$ **1.020,00**
 AVISO PRÉVIO EM **-X- / -X- / 19 -X-** DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM **01 / 08 / 19 75**

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização, anos	Cr\$	Comissões	Cr\$
Aviso Prédio	Cr\$	Horas Extras	Cr\$
13.º Salário	Cr\$	Gratificação	Cr\$
Salário-Família	Cr\$	Ad. Periculosidade	Cr\$
Férias Vencidas	Cr\$	Ad. Insalubridade	Cr\$
Férias Proporcionais	Cr\$	Ad. Noturno	Cr\$
Prejulgado 14/63	Cr\$	5% FGTS cfe.acérde Cr\$ 93,84	
Prejulgado 20/66	Cr\$		
Saldo de Salários	Cr\$		Cr\$
		TOTAL BRUTO	Cr\$ -93,84

DESCONTOS

*Previdência	Cr\$	Cr\$
Previdência 13.º Salário	Cr\$	Cr\$
Adiantamentos	Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	Cr\$
.....	Cr\$	Cr\$
		TOTAL LÍQUIDO	Cr\$ -93,84

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **-93,84** (Noventa e três cruzeiros e oitenta e quatro centavos, X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.^o contra o Banco como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montenegro - 13 15 de Fevereiro de 19 78
 Obs: O restante foi quitado perante o Juiz do Ministério do Trabalho onde consta os devidos pagamentos cfe. reunião anexo no livro.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1 FGTS;
 6 Últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;

Autorização para movimentação da conta;
 Pedido de Dispensa (3 vias);
 Rescisão (em 4 vias);
 LRE;
 CTPS;
 Procuração.

EMPREGADO

Lauro Karstch
 EMPREGADORA-PREPÓSTO
 Bernice Machado Shan

RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR

87307120/0001-14

15.02.78

AUTO MECÂNICA RUBEL LTDA.

Rua Evarque de Macedo

95780	Montenegro	RG
70	000 051/78	
Custas Judiciais - A	1505	107,00

JCJ de Montenegro 51/78

Lauro Karstch 107,00

Auto Mecânica Rubel

53/78 15 02 8

112.160

COMPENSACAO

100 00 00 19

Dra. ~~Maria~~ PALACIOS
Chefe da Secretaria

Bairros

100 00 00 00

100 00 00